



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 1.697, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

“DETERMINA MEDIDAS DE SEGURANÇA DURANTE AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e previstas no art. 71, VI e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea “j”, todos da Lei Orgânica Municipal

Considerando a necessidade de fixar medidas administrativas e preventivas de segurança pública, proteção à saúde e integridade física das pessoas e observância das normas de vigilância sanitária;

Considerando o interesse público tutelado e a necessidade de regulamentar os assuntos locais:

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibido ao comércio varejista a venda e fornecimento de bebida e alimentos, para consumo imediato, em vasilhames



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

de vidro, durante as festividades de comemoração do aniversário de emancipação política do Município de Guaranésia, que se realizará nos dias 13,14 e 15 de setembro de 2013, nas praças centrais da cidade.

Parágrafo único: O fornecimento de bebidas e alimentos será permitido apenas em copos e pratos plásticos brancos e descartáveis.

Art. 2º Fica expressamente proibido a venda ou fornecimento de condimentos alimentares caseiros, tais como, maionese, molho de tomate, mostarda, etc., acondicionados em recipiente de plástico, vidro ou metal.

Parágrafo único: O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade.

Art. 3º. A comercialização de alimentos deverá obedecer às normas de vigilância sanitária estabelecidas no art. 17 e seguintes da Lei Municipal nº 1.439/2000.

Parágrafo único. O comércio de bebida não alcoólica por ambulantes de bebidas e alimentos por “trailer” atenderá as normas do Código de Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Fica proibido o transporte em vasilhas de vidro em veículo, acondicionada em recipientes térmicos, para consumo imediato nas vias e logradouro públicos.

Art. 5º. O estabelecimento comercial é responsável pela segurança interna dos usuários devendo adotar medidas preventiva e repressiva de segurança.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Art. 6º. Ficam os agentes públicos de vigilância sanitária, de posturas municipais e servidores dos órgãos da administração e fiscalização municipal incumbidos de cumprir e fazerem cumprir a presente disposição, requisitando força policial necessária ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. As infrações ao presente decreto serão punidas com suspensão temporária da Licença de Funcionamento, independentemente das demais medidas administrativas e criminais cabíveis, bem como, das multas previstas em lei.

Art. 7º. Fica sob responsabilidade do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente a fiscalização da comercialização varejista ou por ambulantes de bebidas alcoólicas (latas, saches, tipo melzinho, pinga no bambu, etc.) para menores de idade.

Parágrafo único. Quando verificada a prática de comercialização que trata este artigo, os Conselheiros Tutelares deverão encaminhar o infrator às autoridades policiais.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor imediatamente após sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaraniésia, 09 de setembro de 2013.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município